LEI MUNICIPAL Nº 078, DE 20 DE OUTUBRO DE 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Dispõe sobre a inclusão do pão nos programas de suplementação alimentar mantidos pelo Poder Público Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, no uso das suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município, que a CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, APROVOU a seguinte

LEI:

Art. 1°. Torna-se obrigatória à inclusão do pão na composição dos cardápios em programas de suplementação alimentar mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Inclui-se nas disposições do "caput" deste artigo, o Programa de Merenda Escolar.

Art. 2º. O pão a ser distribuído conterá as vitaminas do complexo B e Ferro, conservando ainda os valores nutricionais, recomendados pela Comissão de Normas e Padrões para Alimentação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º. A quantidade diária a ser fornecida nos programas de suplementação alimentar será definida por nutricionista legalmente habilitado.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

VGD

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 17/02/04
Edson Bastos Bessa
Presidente

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 23 (vinte e três) dias do mês de outubro de 2003.

Afrânio Pereira Junior
Prefeito em Exercício